



# CADERNO PRONAF AGROECOLOGIA



Ministério do Desenvolvimento Agrário

**DILMA ROUSSEFF**  
Presidenta da República

**PATRUS ANANIAS**  
Ministro do Desenvolvimento Agrário

**FERNANDA MACHIAVELI**  
Chefia de Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Agrário

**MARIA FERNANDA RAMOS COELHO**  
Secretária Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário

**ONAU RUANO**  
Secretário de Agricultura Familiar

**JOÃO LUIZ GUADAGNIN**  
Diretor de Financiamento e Proteção à Produção

Equipe editorial

Edição de texto - Fabiana Mauro  
Patrícia Landim

Diagramação - Lucas Santos  
Fotografia - Ascom MDA

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
[www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br)

**SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**



Brasília, 2015

## Sumário

Apresentação	4
1. Como obter financiamento de custeio para empreendimentos de base agroecológica ou orgânica?	6
1.1. Passo a passo para obter financiamento de custeio para sistemas de produção de base agroecológica e sistemas orgânicos.	7
2. Como obter financiamento de investimento para sistemas de produção de base agroecológica e sistemas orgânicos?	9
2.1. Passo a passo para obter financiamento de investimento para sistemas de produção de base agroecológica e sistemas orgânicos.	10
3. O Seguro da Agricultura Familiar - SEAF	11
3.1. Cuidados para evitar a perda de cobertura do Seguro da Agricultura Familiar – SEAF	12
4. Cadastro Ambiental Rural - CAR	16
Para saber mais	17
ANEXOS	19

## Como obter financiamento do Pronaf para sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos



### Apresentação

A agricultura familiar produz alimentos saudáveis para os consumidores brasileiros. Para isso usa os sistemas agroecológicos e orgânicos de produção.

Os produtos agroecológicos e orgânicos são cultivados como um sistema vivo e complexo, em que coexistem vários tipos de plantas, animais, microorganismos e minerais.

No manejo das unidades de produção agroecológicas e orgânicas os agricultores familiares se valem do “enfoque sistêmico” privilegiando a conservação ambiental, a biodiversidade, os ciclos biológicos e a qualidade de vida.

Emerge hoje uma sociedade cada vez mais ávida por informações a respeito da origem dos produtos que consome, do processo de produção, do respeito ao meio ambiente e suas interfaces sociais.

As mudanças nos hábitos de consumo demandam produtos mais saudáveis e de melhor qualidade.

Essa realidade torna possível a produção de alimentos agroecológicos e orgânicos nas unidades familiares, onde a qualidade do produto é considerada fator básico e, por isso, recebe toda a atenção de quem produz e de quem orienta: dos extensionistas rurais.

O financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para sistemas de produção de base agroecológica ou orgânicos tem papel importante na viabilidade desse modelo para a agricultura familiar. A utilização do crédito e do Seguro da Agricultura Familiar contribui para a redução de custos e riscos da lavoura.

Os créditos para alimentos saudáveis só acontecem quando contam com a participação do técnico de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater). É ele que faz acontecer. O projeto de crédito só é aceito com sua participação, compromisso, assinatura e acompanhamento.

Os agentes financeiros têm o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a ampliação da oferta de alimentos, por meio do estímulo à produção de base agroecológica ou orgânica.

O conjunto dessas ações e atores – de técnicos de Ater, agentes financeiros, organizações não governamentais, agricultores familiares e organizações econômicas da agricultura familiar – garante o aumento na produção de alimentos saudáveis, maior oferta de produtos com valor agregado, aumento da renda do agricultor familiar e a dinamização da economia local.

Este material educativo é uma contribuição para todos os atores envolvidos com a produção de alimentos saudáveis, com a segurança alimentar e nutricional e com a promoção da vida.

## 1. Como obter financiamento de custeio para empreendimentos de base agroecológica ou orgânica?

A Linha de Crédito para o Financiamento de Custeio para Agroecologia - Pronaf Agroecologia - é concedida pelos agentes financeiros com base em planilhas de **Custos de Produção Variáveis (CPV)** e mediante a apresentação do **projeto de crédito**.

Os créditos de custeio têm as seguintes taxas de juros:

- 2,5% a.a., para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor de até R\$10.000,00 por mutuário em cada safra;
- 4,5% a.a., para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor acima de R\$10.000,00 até R\$30.000,00 por mutuário em cada safra;
- 5,5% a.a., para uma ou mais operações de custeio que, somadas, atinjam valor acima de R\$30.000,00 até R\$100.000,00 por mutuário em cada safra.

### O que são planilhas de Custos de Produção Variáveis (CPV)?

São planilhas que os agentes financeiros utilizam para definir a viabilidade técnica e econômica dos empreendimentos que demandam financiamento em um município ou região.

As planilhas do CPV são elaboradas por profissionais dos agentes financeiros, com formação em ciências agrárias, que analisam as informações sobre a produção e produtividade das atividades agrícolas e pecuárias, além dos dados fornecidos pelas instituições de pesquisa agrícola, pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC, pelos técnicos da assistência técnica e extensão rural, agricultores e pelo mercado.

Os agentes financeiros integram as informações das várias fontes, fazem a análise da viabilidade técnica e econômica dos empreendimentos e definem o custo de produção variável e o valor do financiamento dos empreendimentos.

## 1.1 Passo a passo para obter financiamento de custeio para sistemas de produção de base agroecológica e sistemas orgânicos consolidados ou em transição



1 - O agricultor familiar, com apoio e orientação do extensionista rural, demanda ao agente financeiro recursos para o custeio da produção.

2 - O técnico do agente financeiro e o técnico de Ater elaboram conjuntamente a planilha CPV do empreendimento.

3 - O técnico de Ater elabora, dialogando com a família e fazendo a análise dos recursos naturais e meios de produção da unidade familiar, com base nas planilhas de CPV, o projeto que poderá abranger um ou todos os empreendimentos de base agroecológica e ou em transição, a serem desenvolvidos no estabelecimento, no período de um ano.

4 - O agricultor entrega o projeto ao agente financeiro.

5 - O agente financeiro analisa a proposta, com base na CPV, e informa ao agricultor e ao técnico de Ater se a mesma está aprovada ou se necessita de ajustes. Neste caso, informa quais os ajustes que devem ser feitos.

6 - O agente financeiro libera os recursos quando a proposta e as garantias estiverem ajustadas.

Para que haja um comprometimento mútuo do técnico e das pessoas da unidade familiar de produção e para que exista um compromisso de continuidade no processo de transição agroecológica, é necessário que o extensionista elabore, junto com a família do agricultor familiar, um plano de transição de base agroecológica ou orgânica com duração de alguns anos, tempo suficiente para a complementação da fase de transição.



O projeto é o estudo técnico, elaborado pelo extensionista ou técnico que faz a orientação à unidade familiar de produção em que consta o orçamento de aplicação dos recursos, as receitas previstas, as medidas eventualmente necessárias para a adequação da unidade familiar às exigências de defesa do meio ambiente, a duração da orientação técnica e as épocas mais adequadas à sua prestação.

O projeto técnico não poderá contemplar o uso de fertilizantes sintéticos de alta solubilidade, agrotóxicos sintéticos, aditivos sintéticos utilizados na alimentação animal, reguladores sintéticos de crescimento e organismos geneticamente modificados; conforme Portaria nº 38, de 4 de julho de 2014. Ver anexo 2.

## 2. Como obter financiamento de investimento para sistemas de produção de base agroecológica e sistemas orgânicos?

A Linha de Crédito de Investimento para Agroecologia (Pronaf Agroecologia) é concedida a agricultores familiares que possuem DAP e que apresentarem projeto técnico para sistemas de produção de base agroecológica, ou em transição para sistemas de base agroecológica, segundo as normas estabelecidas pela Secretaria da Agricultura Familiar - SAF/MDA (anexo 3), e para sistemas orgânicos de produção, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (anexo 4).

O financiamento do Pronaf Agroecologia pode incluir os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento em até 35% do valor financiado para linha de investimento.

O limite por beneficiário é de até R\$ 150 mil a cada ano agrícola, podendo chegar até R\$ 300 mil, para atividades de suinocultura, avicultura e fruticultura.



O prazo de reembolso é de até 10 anos, incluídos até três anos de carência.

Os encargos financeiros são de 2,5% a.a.

O projeto deve, obrigatoriamente, ser assinado por um técnico credenciado no agente financeiro. O técnico que elabora o projeto deve prestar a assistência técnica pelo período necessário para a sua completa e efetiva implantação.





## 2.1. Passo a passo para obter financiamento de investimento para sistemas de produção de base agroecológica e sistemas orgânicos consolidados ou em transição

1- O agricultor procura o técnico de ATER para planejar os investimentos e calcular o retorno financeiro dos empreendimentos.

2- O técnico de ATER, antes de elaborar o projeto técnico pode dialogar com os técnicos do agente financeiro para esclarecimentos de eventuais dúvidas que possam surgir sobre o enquadramento da proposta no Pronaf Agroecologia.

3- Quando o projeto técnico estiver elaborado, o agricultor entrega ao agente financeiro, mediante protocolo.

4- O agente financeiro analisa o projeto e informa ao agricultor e ao técnico de Ater se está aprovado ou se necessita de ajustes. Nesse caso, informa quais ajustes devem ser feitos.

5- O agente financeiro libera os recursos quando a proposta e as garantias estiverem ajustadas.



## 3. O Seguro da Agricultura Familiar - SEAF

Agricultores familiares que acessam as operações de custeio agrícola do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) podem produzir com mais tranquilidade, sabendo que terão ressarcimento em eventuais perdas na lavoura.

A adesão ao Seguro da Agricultura Familiar (SEAF) é automática. Acontece no momento em que agricultor familiar acessa ao Pronaf Custeio. Para ter este benefício, o agricultor paga uma taxa de apenas 3% sobre o valor segurado. Para lavouras irrigadas e na região semiárida a taxa é de 2%.

Essas taxas sofrem ajustes anuais. Se o agricultor solicitar pagamento do seguro, terá acréscimo de 0,5% no ano seguinte. Se não solicitar, terá decréscimo de 0,25%.

O SEAF não abrange todo o custeio agrícola do Pronaf, mas somente as culturas zoneadas. Fora do zoneamento só há cobertura para lavouras irrigadas.

## 3.1. Cuidados para evitar a perda de cobertura do Seguro da Agricultura Familiar – SEAF

As operações de financiamento de custeio para empreendimentos de base agroecológica, orgânica ou em transição podem ser amparadas pelo SEAF, caso possuam os requisitos especificados no Manual de Crédito Rural – MCR - ver capítulo 16 do MCR (Anexo 6).

Para não perder a cobertura do SEAF, é importante que o agricultor conheça as regras e condições do programa. Em geral, o agricultor que utiliza a tecnologia recomendada não tem problemas na hora de acessar o Seguro. Alguns cuidados, no entanto, são de responsabilidade direta do agricultor e merecem maior atenção para evitar perda de cobertura.

### Deve-se ter atenção

#### I - Na contratação ou renovação do financiamento:

- Adotar as práticas necessárias para evitar erosão e compactação, corrigir a acidez e a fertilidade, favorecer a retenção de umidade com práticas conservacionistas (curvas de nível, cobertura vegetal, plantio direto na palha e outras).
- Realizar análises química e granulométrica do solo para operações acima de R\$ 5 mil.
- Solicitar à Ater a recomendação de uso de insumos elaborada com base na análise química do solo. **Não podem ser utilizados fertilizantes sintéticos de alta solubilidade, agrotóxicos sintéticos, aditivos sintéticos utilizados na alimentação animal, reguladores sintéticos de crescimento e organismos geneticamente modificados.**
- Certificar-se de que existe indicativo de plantio no município para a cultura, o tipo de solo onde será o plantio e para o ciclo de desenvolvimento da cultivar.

- Certificar-se de que os insumos e sementes sejam de qualidade.
- É permitido utilizar grão obtido de semente adquirida na safra anterior, desde que tenha nota fiscal.
- É permitido o uso de prática de consórcio de plantas nos cultivos financiados.
- A cultivar deve estar indicada no ZARC para enquadramento no SEAF. Se for cultivar crioula, não precisa estar no ZARC e sim, deve estar no Cadastro Nacional de Cultivares Locais Tradicionais ou Crioulas da SAF/MDA. Para mais informações, acesse a página de cultivares crioulas no site MDA: <http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-seaf/cultivares-crioulas>
- Buscar orientação da assistência técnica para definir a tecnologia a ser utilizada.
- Vistoria prévia deve ser realizada em lavouras permanentes antes da contratação do financiamento.
- Apresentar croqui ou mapa de localização da lavoura indicando local, contornos e dimensões da área onde a lavoura será implantada.
- O orçamento deve indicar os tipos e valores dos insumos (sementes, fertilizantes, defensivos e serviços) que serão aplicados na lavoura.

ATENÇÃO! Fertilizantes e insumos devem ser os admitidos para cultivos agroecológico, orgânico e ou em transição, conforme portaria 38 (Anexo 2).

ATENÇÃO! Insumos de produção própria devem constar no projeto técnico financiado e o beneficiário deve demonstrar, ao técnico encarregado da comprovação de perdas, a estrutura de produção dos insumos utilizados.

- Na apresentação do projeto e antes de assinar contrato, o agricultor deve conferir se todas as condições (cultura, consórcios, área plantada, orçamento, produção esperada) estão de acordo com o que foi planejado e será praticado na lavoura.
- O agricultor que assinar o contrato tomando o crédito deve ser quem de fato é o dono do empreendimento e irá conduzir a lavoura. O uso do nome de terceiros, inclusive da família, é irregular e sujeita à perda da cobertura do seguro, além de outras penalidades.
- Os comprovantes de aquisição de insumos (notas fiscais) devem ser emitidos em nome do beneficiário do financiamento.
- Guardar os comprovantes de aquisição de insumos para entregar ao banco caso haja ocorrência de perdas na lavoura.
- Procure realizar operações de custeio agrícola num mesmo agente financeiro.

ATENÇÃO! A ausência das notas fiscais/comprovantes de insumos pode gerar redução no cálculo do pagamento do seguro.

## II - Durante a condução da lavoura:

O plantio deve ser feito nas datas indicadas no ZARC e no local previsto no croqui. Deve-se confirmar se há umidade no solo e previsão de chuvas para os dias seguintes.

ATENÇÃO! Isso é necessário, pois a vigência do seguro inicia após a emergência e estabelecimento das plântulas (embrião vegetal que começa a desenvolver-se pelo ato da germinação).

- A aplicação de insumos deve ser feita conforme recomendação técnica e orçamento de crédito (calagem, adubação no plantio e na cobertura, controle de ervas invasoras, pragas e doenças).
- Buscar orientação da assistência técnica para um manejo adequado.
- Número de plantas, cultivar, adubação e demais aspectos devem ser suficientes para atingir a produtividade prevista no contrato.
- Realizar a colheita na época recomendada e agilizar os procedimentos de colheita evitando a exposição do produto a intempéries.
- Ocorrendo algum evento que prejudique o empreendimento financiado, solicitar ao técnico que elaborou o projeto a emissão de laudo informando a condição do empreendimento, devendo o laudo ser entregue ao agente financeiro, para acompanhamento.

ATENÇÃO! Não deixar o produto na lavoura, pois a vigência do seguro termina com a colheita ou com o término da época prevista de colheita.

## III - No momento de pedir cobertura (Comunicado de Ocorrência de Perdas - COP):

- Entregar os comprovantes de aquisição de insumos em nome do beneficiário.
- Comunicar imediatamente ao banco a ocorrência de qualquer evento causador de perdas, assim como o agravamento que sobrevier (MCR 16.1.8.g).
- A COP não pode ser feita depois de iniciada a colheita, exceto se o evento ocorreu durante a colheita ou em caso de cultivo consorciado/



policultivo onde apenas uma das espécies cultivadas tenha sido prejudicada. Em qualquer caso, não pode ser tardia.

- Aguardar a vistoria e a consequente liberação de área antes de iniciar a colheita (depende da análise do perito).

Mais detalhes acerca dos cuidados para evitar perda de cobertura, acesse a página do SEAF no site do MDA: <http://www.mda.gov.br/>.

Na Agricultura Familiar o que não é coberto pelo SEAF pode ser coberto pelo Proagro Tradicional.

## 4. Cadastro Ambiental Rural - CAR



Uma das novidades mais importantes do novo Código Florestal é o Cadastro Ambiental Rural, conhecido como CAR.

O CAR é um cadastro que traz as informações das áreas ambientais protegidas nos imóveis rurais do País. Pela nova lei, é obrigatório que todos os imóveis rurais - propriedades ou posses - sejam inseridos no CAR. Assim, proprietários e posseiros têm até o dia 5 de maio de 2016 para cadastrar suas propriedades ou posses no CAR.

Atenção! Depois do ano de 2017, quem não estiver com sua propriedade cadastrada no CAR não poderá mais acessar o crédito rural. Mas é importante saber também que quem não estiver cadastrado estará descumprindo uma determinação da lei. Por isso, vale ficar atento aos prazos!

Depois de fazer o cadastramento os proprietários podem também aderir ao Programa de Regularização Ambiental, o PRA. Ao aderir ao Programa o proprietário ou posseiro informa como irá recuperar as áreas

degradadas caso precise fazer isso. Assim, a propriedade passa a ser considerada em processo de regularização e as multas ambientais que tinha antes de junho de 2008 serão suspensas. E, também, não poderá ter novas multas de áreas desmatadas irregularmente antes de 2008. Mas isso somente se a propriedade estiver cadastrada no CAR.

Consulte o Passo a Passo para o Cadastro Ambiental Rural na página do MDA.

## Para saber mais

**Produção de base agroecológica:** é aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 2003, e sua regulamentação (Anexo 4).

**Transição agroecológica:** é a passagem da maneira convencional de produzir com agrotóxicos e técnicas que agredem a natureza, para novas maneiras de fazer agricultura, com tecnologias de base ecológica, buscando proporcionar de maneira integrada a produção agrícola, o respeito e a conservação da natureza, sem deixar de lado a meta de proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas, sejam elas consumidores ou produtores.

Pode-se classificar os níveis de transição agroecológica em:

1 - Aumentar eficiência das práticas convencionais para reduzir ou mesmo eliminar insumos ecologicamente nocivos, como agrotóxicos por exemplo.

2 - Substituir insumos e práticas convencionais por alternativas como a adoção de cultivos de cobertura, rotações, controle biológico, plantio direto.

3 - Redesenho de agroecossistemas para que funcionem com base em um novo conjunto de processos ecológicos e sociais como, por exemplo, a diversificação da estrutura do sítio e do manejo usando rotações, policultivos e sistemas agroflorestais.

**Assistência técnica e extensão rural – ATER:** é o serviço que busca viabilizar, com o agricultor familiar, sua família e organizações, soluções adequadas para os problemas de produção, gerência, beneficiamento, agregação de valor, armazenamento, comercialização, bem-estar e preservação do meio ambiente. A ação da ATER deve estar integrada à pesquisa agrícola, aos agricultores e suas entidades representativas e às comunidades rurais. A ATER compreende a elaboração de projeto para os empreendimentos de base agroecológica ou orgânica e a orientação técnica ao nível da unidade familiar de produção. A ATER é obrigatória para a produção de base agroecológica.

**Crédito rural:** é a concessão de recursos financeiros, efetuada por agentes financeiros (bancos e cooperativas de crédito), para aplicação exclusiva em atividades que geram renda, ou seja, são técnica e economicamente viáveis. Para obter crédito rural é necessário um bom projeto técnico, uma adequada capacidade de endividamento e de pagamento da família e o acompanhamento contínuo dos empreendimentos pela assistência técnica e extensão rural - ATER.

**Objetivos do crédito rural do Pronaf:** estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas, incentivar a introdução e o desenvolvimento de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida dos agricultores familiares, à adequada defesa dos recursos naturais, especialmente o solo, a água e as florestas.

**Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC:** indica as épocas de plantio das culturas nos diferentes tipos de solo e ciclos dos cultivos, para cada município, de forma a minimizar os riscos de perdas causadas por eventos climáticos. Permite a cada município identificar a melhor época de plantio das culturas, nos diferentes tipos de solo e ciclos de cultivos.

**Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP:** é o instrumento utilizado para identificar e qualificar as unidades familiares de produção rural e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.

## Anexos

**Anexo 1.** Lei nº 11.326 de 24 de junho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar

<http://goo.gl/ZSeOpV>

**Anexo 2.** Portaria nº 38, de 4 de julho de 2014

<http://goo.gl/DKO79u>

**Anexo 3.** Programa Nacional de Apoio à Agricultura de Base Ecológica nas Unidades Familiares de Produção

<http://sistemas.mda.gov.br/arquivos/Programadeagroecologia.pdf>

**Anexo 4.** Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.831.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.831.htm)

**Anexo 5.** Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 10.831, entre outros

<http://goo.gl/WZ6mUT>

**Anexo 6.** Manual de Crédito Rural – MCR

<http://www3.bcb.gov.br/mcr/>



# **AQUI TEM**

---

# **AGRICULTURA**

---

# **FAMILIAR**

[www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br)

Secretaria da  
Agricultura Familiar

Ministério do  
Desenvolvimento Agrário

